



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 603/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 74/2022
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI O DIA 22 DE MARÇO, A DATA EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 07 DE JULHO DE 2022.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Divisão Legislativa, 14 de outubro de 2024.

DVL/Tiago
Visto/Sartorato



1102N

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
603/22	29/22	1	Newton

INSTITUI O DIA 22 DE MARÇO, A DATA EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal em memória às vítimas da pandemia de Covid-19, o dia 22 de março, no município de Cubatão.

Parágrafo único. Nesse dia, haverá o hasteamento da Bandeira do Município de Cubatão a meio mastro.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo construir um monumento em atenção ao art. 1º, bem como definir o local de sua instalação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar convênios com órgãos públicos ou privados, sem qualquer ônus ao Município, a fim de executar o monumento referido no caput.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 24 de junho de 2022.

489º Fundação do Povoado.

79º Emancipação.

RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 09:51 H.S. 07 DE 02 DE 2022
POR: Newton
PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS ____ H.S. ____ DE ____ DE ____
POR: _____
PROTÓCOLO



11.0321

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa em apreço visa homenagear às vítimas da pandemia de covid-19, tendo em vista que muitos familiares e amigos não puderam se despedir de seus entes queridos com todo o amor e respeito necessários.

Este Projeto de Lei visa ainda instituir o dia 22 de março como o “Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19”, com o intuito de promover à sociedade um dia no qual se possa prestar uma homenagem a todas as vítimas fatais dessa terrível doença.

A data escolhida se deu em razão do Decreto nº 11.199/2020, onde foi decretado o estado de calamidade pública em nosso município.

É sabido que luto oficial é o sentimento de pesar ou dor pela morte de alguém, proposto por uma autoridade legalmente constituída, sendo o que se pretende com esta propositura e, por essa razão, nesse dia, que a Bandeira do Município de Cubatão seja hasteada a meio mastro, bem como seja possibilitada eventual constituição de monumento em local a ser definido pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 24 de junho de 2022.

489º Fundação do Povoado.

73º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE SAÚDE.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROC. Nº: 603/2022
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 74/2022
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI O DIA 22 DE MARÇO, A DATA EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 07 DE JUNHO DE 2022.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador Rodrigo Ramos Soares, que “**INSTITUI O DIA 22 DE MARÇO, A DATA EM MEMÓRIA ÀS VÍTIMAS DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/08, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

“Os autos do processo vieram instruídos com o PL 74/2022 (f.2) e a respectiva justificativa (f.3).

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura consiste em instituir o dia 22 de março como sendo o dia municipal em memória às vítimas da pandemia de COVID-19, conforme dispõe o art. 1º.

Quanto ao aspecto material, entendo que a instituição de datas no calendário oficial encontra fundamento nos artigos 30, I da Constituição da República de 1988, por tratar de matéria de interesse local.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Política Administrativa

Todavia, quanto ao aspecto formal, entendo que o disposto no art. 2º, 'caput' e Parágrafo único, viola o princípio da separação dos poderes previsto no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, isso porque, ao disciplinar que o Poder Executivo 'poderá' construir um monumento, bem como definir o local de sua instalação e realizar convênios com órgãos públicos ou privados, a fim de executar o referido monumento, o Poder Legislativo estaria tratando de matéria que é da competência do Poder Executivo, no caso, a execução de uma obra pública.

Portanto, o Poder Executivo não precisaria de autorização legal para a realização da obra ou mesmo para a celebração de convênios para a sua realização.

Nesse caso, sugiro a **supressão do art. 2º e Parágrafo único** do presente Projeto de Lei, por vício de inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 5º da Constituição Estadual e aplicável aos municípios por força do art. 144 da Carta Paulista.

Ainda sob o aspecto formal, quanto a instituição de datas comemorativas, entendo que o presente Projeto de Lei não invade a competência privativa do Prefeito Municipal para legislar sobre matéria tipicamente administrativa.

Nesse aspecto, cito o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. **Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando**



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente [TJSP, ADI 2101150-34.2016, relator Des. FRANCISCO CASCONI, julgado em 19.10.2016]. – **destacou-se.**”

Assim, em face do exposto, **com a Emenda supressiva ao art. 2º e parágrafo Único**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 22 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Joemerson Alves de Souza
Vice-Presidente

Rafael de Souza Villar
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE

Marcos Roberto Silva
Presidente

Wilson Pio dos Reis
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Allan Matias Barboza de Souza
Presidente

Alfredo de Souza Silva
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro